

19 — Recebimento e controlo dos pedidos de certidão, bem como o cumprimento imediato dos pedidos que apenas contemplam prédios urbanos, nomeadamente cadernetas prediais e certidões de teor, ou outros que apenas exijam *print* e controlo de liquidação emolumentar;

20 — Todas as tarefas relacionadas com o número fiscal de contribuinte (pessoas singulares), designadamente inscrição, alteração e eliminação no cadastro;

21 — Providenciar para que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

22 — Atribuir serviços e tarefas aos funcionários da Secção.

2.2.5 — Nas faltas ou impedimentos de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na respetiva secção.

Notas

a) As delegações conferidas não prejudicam, como é óbvio, a atuação do chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim o entender, modificando ou revogando os atos praticados pelo delegado.

b) Em todos os atos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente, com indicação da publicação do *Diário da República*.

c) Este despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2011 para o Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição — TATA Nível III — João Nelson da Silva Alves Diniz, desde 1 de janeiro de 2012 para a Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, TAT nível II — Maria de Lurdes S. Gonçalves Gomes, 1 de fevereiro de 2012 para a Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, TAT nível II — Maria Margarida Mota Branquinho Crespo, alterando e revogando a delegação anteriormente concedida, e desde hoje para os restantes, ficando por este meio ratificados todos os atos, despachos e decisões proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação de competências.

1 de março de 2012. — O Chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 1, *Helder Adrião Ferreira*.

205962438

Despacho n.º 5198/2012

Subdelegação de competências

Ao abrigo da autorização concedida pelo n.º 1.8, do capítulo II, do Despacho de 2011-11-25, do Exmo Senhor Diretor-Geral dos Impostos e atual Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado sob o n.º 2228/2012, no *Diário da República* 2.ª série — n.º 33, de 2012-02-15, subdelego nos chefes de finanças do distrito de Viana do Castelo bem como nos adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo n.º 2, da Resolução n.º 1/2005, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos a partir de 2011-06-28, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de março de 2012. — O Diretor de Finanças de Viana do Castelo, *Manuel Sérgio Martins de Mesquita*.

205962495

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 5505/2012

Faz-se público que foi afixado para consulta a Lista de Antiguidades do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, referente a 31 de dezembro de 2011.

Da organização da referida Lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

2 de abril de 2012. — O Inspetor-Geral de Finanças, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

205962073

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência

Despacho n.º 5199/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho, e nos n.ºs 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo CEPESE — Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, número de identificação de pessoa coletiva 502280859, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, respetivamente, podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965735

Despacho n.º 5200/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho, e nos n.ºs 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo IBET — Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica, número de identificação de pessoa coletiva 502112255, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012, respetivamente, podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965516

Despacho n.º 5201/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho, e dos n.ºs 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo Instituto de Medicina Molecular, número de identificação de pessoa coletiva 506134466, é de natureza científica pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012, respetivamente, podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965832

Despacho n.º 5202/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho,

e dos n.ºs 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Associação Viver a Ciência, número de identificação de pessoa coletiva 505763435, é de natureza científica pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2011 e entre 1 de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, respetivamente, podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965638

Despacho n.º 5203/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de julho, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo ICETA — Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agroalimentares (Polo da Universidade do Porto), com sede na Rua de D. Manuel II, no Porto, número de identificação de pessoa coletiva 503178306, é de natureza científica pelo que os donativos concedidos entre 1 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2011 podem usufruir dos benefícios fiscais aí previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205965768

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 518/2012

Por ter sido publicado com inexatidões no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 9 de março de 2012, o despacho (extrato) n.º 3490/2012, retifica-se que onde se lê «licenciada Maria Regina Padeira Quelhas Lima» deve ler-se «licenciada Regina Maria Padeira Quelhas Lima» e onde se lê «Nome: Maria Regina Padeira Quelhas Lima;» deve ler-se «Nome: Regina Maria Padeira Quelhas Lima;».

28 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205963831

Despacho (extrato) n.º 5204/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 20 de março de 2012, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José Manuel Santa-Marinha Beleza Paes Moreira seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2012, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

30 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205963807

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 5205/2012

Subdelegação de competências no comandante da base do Lumiar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base do Lumiar, Coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo 041966-E João Manuel Salvador Oliveira, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 3067/2012, de 17 de fevereiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 01 de março de 2012, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base do Lumiar;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base do Lumiar, Coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo 041966-E João Manuel Salvador Oliveira, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 3067/2012, de 17 de fevereiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 01 de março de 2012, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 3067/2012, de 17 de fevereiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 01 de março de 2012.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de fevereiro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

5 de março de 2012. — O Comandante do Pessoal, interino, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, major-general piloto aviador.
205962705

Despacho n.º 5206/2012

Subdelegação de competências no diretor de pessoal, interino

1 — Ao abrigo da autorização conferida pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 3150/2012, de 20 de fevereiro de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 02 de março de 2012, subdelego no Diretor de Pessoal, Interino, Coronel Piloto Aviador 039613-D José Alberto Fangeiro da Mata, as seguintes competências:

- a) No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:
- (1) Colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;
 - (2) Colocações de sargentos;
 - (3) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;
 - (4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;
 - (5) Mudança de situação dos militares nos regimes de contrato e de voluntariado;
 - (6) Mudança de situação dos militares em relação ao quadro especial;
 - (7) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à exceção de oficiais gerais;
 - (8) Processos de amparo;
 - (9) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;
 - (10) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;